



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº65/2025, de autoria da Mesa Diretora que Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.205/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei n.º 3.205/2025 de 01 de julho de 2025, que é alvo de investigação pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que enviou a esta Casa de Leis DECISÃO/PORTARIA nº 89/2025 da lavra do Procurador Geral de Justiça, afirmando que a referida norma é inconstitucional, pois, representa violação ao ART. 37. § 1º da Constituição Federal, uma vez que caracterizada a promoção pessoal, vejamos:

“Art.37 ... (...) §1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Aduz o Ministério Público que a divulgação, por parlamentar, de ato, programa, obra ou serviço público decorrente de proposição legislativa de sua iniciativa deve ocorrer por meios próprios, tais como a propaganda partidária, com recursos da respectiva legenda ou do fundo partidário, ou ainda por meio dos canais institucionais destinados à publicidade da atuação parlamentar.”

Desta feita, a inserção dos nomes dos agentes públicos em placas de inauguração de obras públicas é revestida de integral inconstitucionalidade, conforme recente posicionamento do STJ.

Por tais razões profiro voto pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário